



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 – www.barralonga.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA/MG - EXTRATO DE DISPENSA** - Processo Licitatório 0/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, através da CPL, faz tornar público a ratificação do ato que homologou a dispensa de licitação emergencial, com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei Federal 8.666, de 21/06/93, para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de locação de máquinas/equipamentos para limpeza da zona urbana e zona rural do município, devido ao alto índice de dengue, conforme decreto nº 2618 de 09 de março de 2023 em atendimento as demandas da Secretaria de Municipal Saúde de Barra Longa-MG, conforme projeto base anexo aos autos – **CONTRATADO: CONDOMÍNIO PARQUES DOS YPES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.198.495/0001-15**, valor total R\$ 90.000,00. Barra Longa, 05 de abril de 2023. Fernando José Carneiro Magalhães – Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 – www.barralonga.mg.gov.br



## CONTRATO Nº. 2801/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA-MG E CONDOMÍNIO PARQUES DOS YPES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.316.182/0001-70, com sede administrativa na Rua Matias Barbosa, 40, Centro de Barra Longa/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fernando Jose Carneiro Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 525.679.316-00, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONDOMÍNIO PARQUES DOS YPES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.198.495/0001-15, com sede na Sítio Bastos, s/nº, zona rural, Alvinópolis/MG, CEP: 35.950-000, neste ato representado por **ELMO MENDES BASTOS**, inscrito no CPF sob o nº 032.457.746-05, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 028/2023, Dispensa nº 004/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a formalização de dispensa, em caráter de emergência, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de locação de máquinas/equipamentos para limpeza da zona urbana e zona rural do município, devido ao alto índice de dengue, conforme decreto nº 2618 de 09 de março de 2023 em atendimento as demandas da Secretaria de Municipal Saúde de Barra Longa-MG, conforme projeto base em anexo.

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- Dos Preços
- O Contratante pagará a importância estimada de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
- Das Condições de pagamento:

O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

- O pagamento é devido até o 10º (décimo) dia útil, ao mês subsequente da entrega dos produtos/serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

– O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 – www.barralonga.mg.gov.br



obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

- Critério de Reajuste

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

- Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

- A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 – www.barralonga.mg.gov.br



Dotação	Natureza	Fonte	Descrição
00.2.19.02.10.304.0005.2.0032	3.3.90.39	1.500.000	MANUT. ATIV. BLOCO VIGILÂNCIA E SAÚDE

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á 01 (um) mês após a sua assinatura.

A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos.

Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 – www.barralonga.mg.gov.br



Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, apresentando os respectivos comprovantes.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

## **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a

plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 – www.barralonga.mg.gov.br



## CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

descumprimento que cláusula contratual.

- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barra Longa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 – www.barralonga.mg.gov.br



## CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

## CLÁUSULA 15 – DO FISCAL DO CONTRATO

Denomina-se fiscal deste contrato o sr. **Leonardo de Carvalho Roldão - matrícula nº: 1485.**

Barra Longa, 05 de abril de 2023.

---

**Fernando José Carneiro**  
**Magalhaes Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**CONDOMÍNIO PARQUES DOS**  
**YPES LTDA**  
**CNPJ nº 37.198.495/0001-15**  
**Rep. Legal: Elmo Mendes Bastos**  
**CPF: 032.457.746-05**  
**Contratado**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº :

\_\_\_\_\_  
CPF nº :